



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA / GO**

PORTARIA Nº 118, DE 1 DE SETEMBRO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e no art. 8º, § 1º, da [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), nos autos da Notícia de Fato nº 1.18.002.000258/2014-18, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o relato de possíveis irregularidades na inclusão de beneficiários no Projeto Assentamento promovido pelo INCRA na Fazenda Santa Leocárdio, localizada em Formosa/GO;

CONSIDERANDO a decisão da eg. 1ª CCR que deixou de homologar o arquivamento de fls. 31/32, determinando o retorno do feito à esta Procuradoria da República no Município de Luziânia para prosseguimento das investigações;

RESOLVE converter a mencionada Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar se a distribuição de terras promovido pelo INCRA no Assentamento Fazenda Santa Leocárdio (Acampamento Miguel Caetano) no município de Formosa/GO, está de acordo com as disposições legais;

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino:

1) remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, ao Setor Jurídico desta PRM, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da [Resolução 23 do CNMP](#);

2) comunique-se à eg. 1ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil público;

3) oficie-se ao INCRA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/93, e no prazo de lei, que informe, sem prejuízo de outras questões julgadas relevantes: a) como foi estabelecida a inclusão e distribuição de terras aos beneficiários do assentamento Fazenda Santa Leocárdio (Acampamento Miguel Caetano) no município de Formosa/GO; b) quais pessoas foram beneficiadas com terras no referido assentamento e c) se o Sr. Rosário dos Santos Rosa chegou a ser contemplado com terras em alguns assentamento e, em caso negativo, só qual fundamentação. Encaminhe-se, em anexo, cópia das manifestações de fls. 03/04 e 63.

Ministério Público Federal  
NÁDIA SIMAS SOUZA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 5 set. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 23.](#)